

Processo n.: @REC 19/00692365

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 082/2019, exarado no Processo n. @TCE-11/00538183

Interessado: José Carlos de Oliveira

Procurador: Dênio Alexandre Scottini

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 436/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, interposto com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 pelo Sr. José Carlos de Oliveira, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, dar provimento a fim de:

1.1. cancelar a restrição constante do item 6.1.1 do Acórdão recorrido e, conseqüentemente, a responsabilização de todos os responsáveis solidários discriminados em seus subitens;

1.2. cancelar a restrição constante do item 6.1.2 do Acórdão recorrido e, conseqüentemente, a responsabilização de todos os responsáveis solidários discriminados em seus subitens;

1.3. cancelar a restrição constante do item 6.1.3 do Acórdão recorrido e, conseqüentemente, a responsabilização de todos os responsáveis solidários discriminados em seus subitens;

1.4. cancelar a restrição constante do item 6.1.4 do Acórdão recorrido e, conseqüentemente, a responsabilização de todos os responsáveis discriminados em seus subitens;

1.5. cancelar a restrição constante do item 6.1.5 do Acórdão recorrido e, conseqüentemente, a responsabilização de todos os responsáveis discriminados em seus subitens;

1.6. cancelar a restrição constante do item 6.1.6 do Acórdão recorrido e, conseqüentemente, a responsabilização de todos os responsáveis discriminados em seus subitens;

1.7. cancelar a restrição constante do item 6.1.8 do Acórdão recorrido e, conseqüentemente, a responsabilização de todos os responsáveis discriminados em seus subitens;

1.8. cancelar a restrição constante do item 6.1.9 do Acórdão recorrido e, conseqüentemente, a responsabilização de todos os responsáveis discriminados em seus subitens;

1.9. excluir o recorrente do rol de responsáveis constante do item 6.1 da deliberação recorrida, dando-lhe quitação.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam ao Interessado retronominado, ao procurador constituído nos autos, aos Srs. Mário dos Santos, Diretor-Presidente da URB no período de 23/11/2005 a 02/03/2009 e Diretor Administrativo de 03/03/2009 a 31/10/2010, e Célio Dias, Diretor-Presidente da URB no período de 03/03 a 31/10/2009, ambos beneficiados com o efeito expansivo concedido neste Recurso, e à Companhia de Urbanização de Blumenau (URB).

Ata n.: 45/2021



Data da Sessão: 01/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC